



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202188100013**

## Dados do Processo:

Número Único 0000100-85.2021.8.25.0053	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível de Socorro	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 08/01/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	02/02/2023	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARIA INÊS DOS SANTOS CHAGAS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/03/2023 11:36:56	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
07/03/2023 11:36:36	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que transcorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso.(Data do Trânsito em Julgado: 01/03/2023)	Secretaria	Não
02/02/2023 17:00:56	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, CPC c/c Lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, salientando que sua exigibilidade encontra-se suspensa em razão do deferimento da gratuidade judiciária, nos termos do disposto no art. 98, § 3º CPC.	Secretaria	03/02/2023
22/09/2022 07:02:51	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100461 expedido dia 14/09/2022 às 20:24:57 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/09/2022 20:24:57	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100461 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
14/09/2022 13:20:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico que, nesta data, conferi o alvará expedido e o enviei para assinatura da Magistrada. Juntada de Certidão	Juiz	Não
12/09/2022 10:22:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/09/2022 10:22:13	Certidão	Certifico que, em face da gratuitade judiciária deferida a parte requerente, não existem custas pendentes de recolhimento.	Secretaria	Não
12/09/2022 10:20:11	Certidão	Alvará expedido em favor do perito.	Secretaria	Não
06/09/2022 08:14:58	Juntada	{Juntada >> Documento} E-mail solicitando a liberação de alvará em favor dos peritos ANDREY SORRILHA e LEANDRO KOITI TOMIYOSHI. {Via Movimentação em Lote nº 202200138} Juntada de Informação	Secretaria	Não
05/09/2022 00:58:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Homologo o laudo pericial de fls.191/193. Expeça-se alvará em favor do perito. No mais, estando a causa madura, anuncio o julgamento. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.	Secretaria	06/09/2022
31/05/2022 21:37:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/05/2022 21:35:11	Certidão	Diante do transcurso do prazo assinalado no ato ordinatório retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
25/05/2022 09:20:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/05/2022 00:17:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/04/2022 11:17:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus patronos via DJ para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial, acostado aos autos	Secretaria	27/04/2022
26/04/2022 11:16:50	Juntada	{Juntada >> Documento}  Juntada de Outros Documentos Juntada de laudo pericial	Secretaria	Não
14/03/2022 10:41:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes, por seus patronos, via DJ, acerca da perícia agendada para o dia 18/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju/SE). Outrossim, conforme documento retro, no dia da perícia o periciando deverá apresentar documento oficial de identificação pessoal, Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos, além do comprovante de vacinação para o COVID19, uma vez que a entrada ao local das perícias, somente será possível mediante a apresentação do referido comprovante.	Secretaria	15/03/2022
07/03/2022 08:12:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT Juntada de Ofício	Secretaria	Não
16/02/2022 14:57:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar o mutirão da Seguradora Líder.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/12/2021 12:43:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/12/2021 15:14:32	Juntada	Depósito Judicial nº 211201015502069 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 07/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARIA INES DOS SANTOS CHAGAS.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/11/2021 11:30:11	Certidão	Certifico que solicitei a inclusão dos autos na lista de processos para o mutirão da Seguradora Líder.	Secretaria	Não
08/11/2021 14:55:46	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Defiro a produção de prova pericial. Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o Tribunal, na especialidade Ortopedia e Odontologia (Buco-Maxilo-Facial), fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juiz: 1º Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2º O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? ( § 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3º A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4º A invalidez permanente é total ou parcial? ; 5º Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	09/11/2021
23/09/2021 16:01:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/09/2021 16:01:16	Certidão	Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do Despacho retro.	Secretaria	Não
23/09/2021 13:26:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/09/2021 16:18:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
15/09/2021 14:24:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	16/09/2021
23/06/2021 09:27:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/06/2021 09:26:47	Certidão	Certifico a tempestividade da réplica à contestação retro.	Secretaria	Não
22/06/2021 13:03:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/06/2021 21:08:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente, por seu patrono, via DJ, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica acerca da contestação apresentada.	Secretaria	16/06/2021
15/06/2021 21:07:40	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação retro.	Secretaria	Não
15/06/2021 21:06:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210614145203595 às 14:52 em 14/06/2021.	Secretaria	Não
02/06/2021 12:52:42	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 30/05/2021, às 22:20:24.	Secretaria	Não
30/05/2021 22:20:24	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	Não
19/05/2021 16:07:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	20/05/2021
02/03/2021 09:23:44	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202100099}	Juiz	Não
01/03/2021 09:14:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
23/02/2021 12:13:32	Certidão	Certifico que não houve manifestação do autor, apesar de intimada via DJ.	Secretaria	Não
11/01/2021 11:33:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} [...]Nos termos do art.99, § 2º, do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (dias) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia de seu comprovante de rendimentos ou das duas últimas declarações de seu imposto de renda, cópia dos documentos pessoais, ou comprovar a isenção alegada mediante juntada da consulta realizada ao sítio eletrônico da Receita Federal, com utilização do número do seu CPF, bem como da necessária declaração, que deverá ser confeccionada nos moldes da Lei n.o 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir, sob pena de indeferimento. Advíta-se a parte requerente de que sua inércia em dar cumprimento ao presente comando ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.[...]	Secretaria	12/01/2021
08/01/2021 10:27:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/01/2021 10:27:10	Certidão	Certifico que há requerimento de benefício da justiça gratuita.	Secretaria	Não
08/01/2021 08:49:07	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100013, referente ao protocolo nº 2020122152201441, do dia 22/12/2020, às 15h22min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	11/01/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**